



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEMANDA:

1.1. O presente estudo consiste em analisar e verificar a melhor solução para atendimento da necessidade do Município de Muribeca quanto à disponibilização de kits de saúde bucal infantil, a fim de proporcionar às crianças muribequenses acesso a materiais de higiene bucal, garantindo a promoção da saúde preventiva e melhor qualidade de vida, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

2. DO DIAGNÓSTICO:

2.1. Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, segue:

- a) Atenção à saúde bucal infantil é fundamental para prevenir doenças e promover o bem-estar desde cedo, reduzindo custos futuros com tratamentos corretivos.
- b) A disponibilidade dos kits permitirá à Secretaria de Saúde cumprir sua função preventiva e educativa junto às crianças, nas UBS e escolas, de maneira contínua e eficaz.
- c) A contratação atende ao interesse público por meio da promoção da saúde e da equidade no acesso a materiais de higiene.
- d) A precisão na descrição técnica e no quantitativo contribui para contratações vantajosas e pilotadas pela realidade local.
- e) Esta demanda integra o plano anual de aquisições municipais, com histórico de contratações bem-sucedidas similares em outros anos.
- f) Foi realizada consulta às atas de registro de preços e contratos vigentes neste Município, não sendo encontrado processo licitatório em vigor que contemple a disponibilização dos kits de saúde bucal infantil;
- g) Diante da urgência da demanda, faz-se necessária uma contratação direta, de menor proporção, a fim de garantir a continuidade das ações de saúde preventiva.

3. DAS ALTERNATIVAS E ANÁLISES DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES:

3.1. As possíveis soluções para atendimento da necessidade são:

- a) Produzir internamente os kits, adquirindo materiais avulsos e mobilizando a equipe do município para montagem: solução inviável, pois demandaria tempo, logística de armazenagem e recursos humanos adicionais, além de não garantir a padronização e qualidade do produto final;
- b) Realizar procedimento para contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de saúde bucal infantil prontos para distribuição: solução mais adequada, pois garante agilidade, padronização e qualidade dos kits, atendendo à prioridade da demanda;
- c) Aguardar o trâmite de outro processo licitatório na modalidade pregão eletrônico: opção inviável, visto que o prazo para conclusão pode comprometer campanhas já planejadas e a continuidade das ações de prevenção em saúde bucal nas escolas e unidades de saúde.

4. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA:

4.1. Para obtenção da solução mais viável para atendimento da necessidade, deve-se observar os seguintes critérios:

- a) Agilidade na entrega, permitindo atender prontamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Garantia de qualidade e padronização dos kits de saúde bucal, contendo escova, creme dental e fio dental infantil, devidamente adequados à faixa etária;
- c) Custo-benefício favorável, considerando o impacto positivo em saúde preventiva e a economia futura com a redução da demanda por atendimentos odontológicos de urgência e alta complexidade.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. Das alternativas relatadas, e considerando-se a viabilidade técnica e econômica, para o atendimento desta demanda, restou claro, de forma inequívoca, que a melhor alternativa é a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA

aquisição de kits de saúde bucal infantil, prontos para distribuição, por meio da contratação de empresa especializada no fornecimento desse material, de forma a atender com celeridade as crianças do município.

6. DA ESTIMATIVA DE VALOR:

6.1. Em pesquisa prévia realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 119/2024, utilizou-se como referência a licitação realizada pelo Município de Roncador/PR, conforme o disposto a seguir:

Contratante	Objeto	Data da contratação	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Link
Município de Roncador/PR	AQUISIÇÃO DE KIT DE SAÚDE BUCAL INFANTIL, PARA O PROGRAMA DE SAÚDE NA ESCOLA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	18/07/2025	2.100	Kit	15,50	https://pncp.gov.br/app/atas/75371401000157/2025/61/1

7. DO FUNDAMENTO LEGAL:

7.1. Conforme pesquisa prévia acima disposta, para o pleno atendimento da demanda o Município investiria um montante em torno de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

7.2. Considerando-se o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tem-se:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

7.3. O fundamento da dispensa de licitação nesta hipótese é o possível valor da contratação/aquisição;

7.4. No entanto, ainda nas hipóteses de dispensa de licitação, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal;

7.5. Destarte, pela redação do art. 75, §1º, da Lei de Licitações, para a contratação por dispensa de licitação é preciso:

"§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."

7.6. Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA**

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."

7.7. Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensado o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa de licitação;

7.8. Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

8. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES:

8.1. A ausência desses kits compromete as ações de educação em saúde bucal e pode aumentar a incidência de doenças como cáries e gengivites na população infantil;

8.2. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde detectou-se a necessidade urgente de realizar a aquisição dos kits de saúde bucal infantil, junto à rede municipal de saúde de Muribeca, a fim de promover hábitos preventivos de higiene bucal nas escolas e unidades básicas de saúde, uma vez que contribui para a promoção e proteção da saúde da população infantil muribequense.

8.3. Desta feita, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente o atendimento de uma demanda, de forma complementar, aos serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde.

9. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

9.1. Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

9.2. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

9.3. Com base no Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, devem ser observadas as seguintes diretrizes gerais de sustentabilidade:

a) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA

- b) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- d) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

9.4. A Contratada deverá garantir o gerenciamento de resíduos sólidos gerados no local de trabalho, o seu adequado manejo envolvido nas atividades que compõem as rotinas dos espaços e a capacitação de pessoal envolvido, e ainda:

- a) Atentar para os cuidados necessários para que dá consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- b) Cumprir com as normas ambientais vigentes para execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental;
- c) O acondicionamento dos resíduos sólidos deve ser efetuado em coletores compatíveis com o tipo e a quantidade de resíduos gerados e serve para preparar os resíduos para a coleta de forma adequada, além de minimizar o impacto visual e olfativo, evitar acidentes e a proliferação de vetores;
- d) Ações de educação ambiental e sensibilização sobre o manejo dos resíduos gerados;
- e) Conscientização sobre o uso racional de água e energia;
- f) Atentar para o cumprimento sobre o descarte de recipientes e embalagens descartáveis de material plástico ou similares.

10. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável
Secretaria de Saúde	Secretária Municipal	Lyvia Inngredy Conserva Gouveia Leite

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. Insta destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente detém respaldo orçamentário para a realização de contratações nos moldes desta que se pretende realizar, cuja será devidamente indica no projeto básico, em caso de aprovação do presente termo.

12. DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO PARA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

12.1. Aprovado o presente termo, será providenciado o processo de pesquisa de mercado, para fins de apuração do valor estimado, de forma condizente com o disposto no Decreto Municipal nº 119/2024.

13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Com base no estudo realizado, foram analisadas as possíveis alternativas para atendimento da demanda, onde selecionou-se a que apresentou melhor prospecto para execução, cabendo destacar que esta mostrou-se a mais satisfatória dos pontos de vista operacional e financeiro, portanto, entende-se como viável a contratação nesses moldes para o atendimento do interesse público.

14. DA CONCLUSÃO:

14.1. Com base nas considerações apresentadas, recomendamos contratação de empresa especializada para fornecimento de kits de saúde bucal infantil, optando-se, preferencialmente, pela contratação direta de curto prazo, sob a forma de dispensa de licitação, sob a égide do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA**

Muribeca/SE, 14 de agosto de 2025.

CLÁUDIA SANTOS SOUZA
Secretária Adjunta – Sec. Municipal de Saúde
Responsável pela elaboração

Julgamento:

Aprovado Reprovado

Em ____/____/2025.

**LYVIA INNGREDY CONSERVA GOUVEIA
LEITE**
Gestora do FMS